



Banco do Nordeste

1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Título 3 - Programas para Investimento

1101-03-57 - FNE Saúde Nordeste

Versão 002 - 04/01/2021

1 Finalidade

Financiar projetos e itens de investimento para a implantação, expansão, modernização, reforma, relocalização e/ou ampliação de empreendimentos contidos no Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS), bem como prestadores de serviços de saúde, visando ao aumento da produção de itens e equipamentos vinculados, da capacidade de atendimento e/ou da melhoria na qualidade da prestação de serviços, a exemplo dos itens e situações indicados a seguir:

1.1 Projetos que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, associados ao projeto de inovação, observadas as condicionantes definidas no Programa FNE Inovação ([1101-03-49](#))

1.2 Investimentos em obras civis e aquisição de bens de capital (incluindo despesas de frete, montagem e instalações), inclusive de forma isolada;

1.3 Máquinas e equipamentos nacionais ou importados, inclusive de forma isolada, respeitado o disposto no subitem 7.30 do normativo [1101-02-01](#) (Diretrizes Operacionais);

1.4 Softwares nacionais ou importados, inclusive de forma isolada, respeitado o disposto no subitem 7.30 do normativo [1101-02-01](#) (Diretrizes Operacionais);

1.5 Impostos de Importação relativos a bens e serviços financiados e os tributos que compõem os seus preços;

1.6 Modernização (retrofitagem) de máquinas e equipamentos mediante o que se segue:

1.6.1 Aquisição de peças, partes e componentes, mecânicos ou eletrônicos, nacionais ou importados (de acordo com as regras definidas no subitem 7.30 do [1101-02-01](#)), de forma isolada ou em conjunto com os correspondentes serviços de montagem e instalação ou outros investimentos, para incorporação em máquinas e equipamentos destinados à ampliação da capacidade produtiva, aumento da vida útil ou otimização de desempenho;

1.6.2 Serviços de engenharia prestados por empresas especializadas ou por profissionais autônomos habilitados, voltados à modernização, bem como à adequação de máquinas e equipamentos referentes à linha de produção, à luz das recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN) ou órgão de metrologia ou dos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o financiamento ser de forma isolada;

1.7 Aquisição de unidades industriais e hospitalares já construídas ou em construção, respeitado o disposto no subitem **9.2** adiante;

1.8 Aquisição de terreno e de imóvel com edificações parcial ou totalmente concluídas em área urbana, podendo ser financiada a sua aquisição isolada, observado, ainda, o disposto na **nota 6** e no subitem **9.5**;

1.9 Aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcação equipada como unidade de saúde (estabelecimento móvel de saúde), inclusive de forma isolada, respeitadas as normas constantes no [1101-02-01-7.30 \(Diretrizes Operacionais\);](#)

1.10 Aquisição de helicópteros e aviões, inclusive de forma isolada, para transporte de passageiros enfermos.

1.11 Bens de consumo duráveis, móveis e utensílios, inclusive de forma isolada;

1.12 Aquisição de materiais, insumos, peças, componentes e produtos críticos para saúde;

1.13 Aquisição de veículos automotores, inclusive de forma isolada, respeitadas as normas vigentes sobre o financiamento desses bens, constantes do [1101-02-01- item 19 e subitem 9.4](#) deste normativo;

1.14 Investimentos em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para o setor de saúde, notadamente relacionadas a Dispositivos e Sistemas para salas cirúrgicas inteligentes e controle remoto de pacientes e a Telemedicina (portabilidade e transmissão de dados);

1.15 Investimentos à Implementação de indicadores de sistema para análise gerencial, financeira e operacional (*BI- Business Intelligence*);

1.16 Investimentos para o desenvolvimento e produção de equipamentos e dispositivos médicos;

1.17 Investimentos para o desenvolvimento e domínio de tecnologias prioritárias para a saúde;

1.18 Investimento em Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) com foco na saúde humana;

1.19 Investimento em Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento, quando relacionados a vacinas, biofármacos, farmoquímicos e medicamentos;

1.20 Para empresas classificadas como MPE, serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo a contratação de profissionais permanentes, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, podendo ser financiados de forma isolada, desde que os desembolsos sejam realizados diretamente aos prestadores desses serviços. São exemplos desses itens: a capacitação do quadro funcional de uma empresa em implantação, o treinamento de novos funcionários relacionado à ampliação da capacidade produtiva, ou a capacitação associada à renovação do quadro de pessoal do empreendimento, os estudos e projetos de engenharia, desenvolvimento e domínio de tecnologias para saúde, contratação de ensaios, testes, avaliações e certificações, processo de acreditação hospitalar por instituições terceirizadas independentes;

1.21 Inclusive de forma isolada, valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento;

1.22 Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento.

3 Fonte dos Recursos

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

4 Limitações

4.1 Limites de Financiamento

4.1.1 Investimento Fixo e Misto

Respeitado o que disciplina o MP-Gestão do Risco de Crédito-Título 8 (3104-8), serão observados os limites de financiamento definidos na Tabela 1 seguinte, aplicados sobre o valor total do investimento projetado.

Tabela 1 - Limites de Financiamento (%) (1) (2)

Porte do Mutuário	Localização do Empreendimento			
	Fora do Semiárido, Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) (3) e das RIDEs (4)		Semiárido, Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), exceto as Capitais (3) e RIDEs (4)	
	Tipologia Sub-regional do Município (3)			
	Alta Renda, em qualquer dinamismo	Baixa Renda e Média Renda, em qualquer dinamismo		
Micro e Pequena empresa	100	100	100	
Pequena-média empresa	90	95	100	
Média Empresa I	80	85	95	
Média Empresa II	70	75	85	
Grande Empresa considerada prioritária (5)	70	75	80	

(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerados como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto.

(2) No caso de financiamento para aquisição de unidades industriais construídas ou em construção, a que se refere o subitem 1.7 anterior, o valor do terreno onde se localiza o empreendimento será custeado com recursos próprios adicionais à parcela de recursos próprios que for determinada para a operação.

(3) Consta nos sub documentos do [3102-32-73](#) a indicação dos municípios do Semiárido, dos Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), e a tipologia de cada um deles, observado que, para os empreendimentos localizados fora desses espaços, os limites de financiamento são aplicados conforme o porte do mutuário e a tipologia do município de localização do empreendimento financiado.

(4) Os municípios da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Polo Petrolina e Juazeiro são os seguintes: Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco, e Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, na Bahia. Os municípios da RIDE da Grande Teresina são os seguintes: Altos, Beneditinos,

Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Teresina e União, no Piauí, e Timon, no Maranhão.

(5) Conforme Parecer Técnico Conjunto SUDENE/MDR nº 3/2020.

4.1.2 O Capital de Giro Associado, independente do porte, fica limitado a 1/3 (um terço) do valor total financiado.

5 Prazos

5.1 O prazo máximo da operação será determinado em função do cronograma físico e financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do mutuário, observados os prazos máximos constantes da Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Prazo Máximo

Finalidade do Crédito	Prazo Máximo	
	Carência	Total
1. Aquisição isolada de móveis e utensílios	1 ano	6 anos
2. Aquisição isolada de meios de transporte de que trata o subitem 1.13 desta norma, exceto o disposto no item 3, imediatamente abaixo	1 ano	8 anos
3. Aquisição isolada de ônibus e microônibus	1 ano	10 anos
4. Reforma ou reparação de embarcações , inclusive financiadas de forma isolada	2 anos	5 anos
5. Aquisição, conversão e modernização de embarcações , inclusive financiadas de forma isolada	5 anos	20 anos
6. Projetos enquadrados como de Inovação	5 anos	20 anos
7. Investimentos Fixos e Mistas nos demais casos	5 anos	20 anos

6 Encargos

6.1 Juros relativos à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), calculados por meio da fórmula abaixo, apurados mensalmente, a partir de 01/07/2018, e divulgados em seção específica do DIANET:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{DU/252} - 1$$

Onde:

6.1.1 Fator de Atualização Monetária (FAM) composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.1.2 Bônus de Adimplência (BA) assumindo valor de 0,85 desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e de 1,00 nos demais casos.

6.1.3 Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro;

6.1.4 Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

6.1.4.1 No caso de operações de investimento para Micro e Pequenas Empresas: Fator 0,70.

6.1.4.2 Operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual até R\$ 90,0 milhões, exceto aqueles definidos no subitem imediatamente anterior: Fator 1,00;

6.1.4.3 Operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90,0 milhões: Fator 1,50;

6.1.4.4 Financiamento de projeto de investimento em inovação até R\$ 200 mil: Fator 0,50;

6.1.4.5 Financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 200 mil: Fator 0,90;

6.1.5 Fator de Localização (FL), assim definido:

6.1.5.1 Municípios considerados prioritários pelo Conselho da Sudene, respeitadas as áreas prioritárias da PNDR definidas para esse fim - fator 0,90;

6.1.5.2 Nos demais casos - Fator 1,10.

6.1.6 Parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

6.2 Tarifas: conforme a regulamentação vigente.

6.3 Bônus de adimplência: independente do porte do mutuário e da localização do empreendimento, sobre a parte prefixada dos juros (e não sobre o Fator de Atualização Monetária-FAM) incidirão bônus de adimplência de 15%, concedido exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos.

7 Garantias

As garantias serão definidas na conformidade do que dispõe o Título 11 do 1101 - MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

8 Reembolso

Em prestações mensais, definidas conforme a capacidade de pagamento do empreendimento.

9 Outras Condições

9.1 Área de Atuação

9.1.1 Toda a área de atuação da SUDENE.

9.2 Financiamento para a Aquisição de Unidades Industriais e Hospitalares Construídas ou em Construção

A aquisição do imóvel e respectivas edificações e instalações da unidade industrial ou hospitalar somente poderá ser financiada se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, além das demais exigências normativas aplicáveis:

9.2.1 O empreendimento esteja desativado há mais de 06 meses;

9.2.2 O empreendimento não seja objeto de operações "em ser" de financiamento do investimento;

9.2.3 O financiamento não se caracterize como recuperação de capital investido;

9.2.4 Seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área, na qual esteja localizado;

9.2.5 O valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento seja subtraído do preço final dos bens que serão adquiridos com os recursos do crédito.

9.3 Financiamento para Embarcações

9.3.1 Só serão financiadas embarcações relacionadas com o desempenho da atividade do empreendimento financiado, observado o seguinte:

9.3.1.1 Será incluído, na proposta elaborada no SINC, parecer do gerente de negócios responsável pelo acompanhamento da operação acerca da necessidade e adequação da embarcação financiada para as atividades do empreendimento;

9.3.1.2 Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explice a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de a embarcação não ser utilizada de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.

9.3.2 Só será permitido o financiamento da aquisição de embarcação usada se tiver sido construída há, no máximo, 5 anos, equipada ou não, e com vida útil superior ao prazo de reembolso do financiamento, conforme parecer técnico elaborado por técnico do Banco ou por empresa conveniada com o Banco, aplicando-se as demais diretrizes aplicáveis aos financiamentos de bens usados, constantes no [1101-02-01](#).

9.3.3 No caso de financiamento para aquisição por encomenda, admite-se o desembolso para pagamentos parciais ao fabricante, conforme o previsto no projeto, antes da entrega da embarcação.

9.4 Financiamento para a Aquisição de Veículos

9.4.1 Só serão financiados veículos necessários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, observado o seguinte:

9.4.1.1 O disposto nas diretrizes específicas para esse financiamento, constantes no [1101-02-01](#)-19;

9.4.1.2 Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explice a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de o veículo não seja utilizado de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.

9.5 O financiamento para a aquisição de terrenos, conforme disposto no subitem 7.1 (Diretrizes Operacionais - [1101-02-01](#)) e de imóvel com edificações construídas em área urbana somente poderá ocorrer se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.5.1 Somente será financiada a aquisição de imóveis localizados em perímetro urbano, em boas condições de conservação e dotados de infraestrutura mínima de arruamento, abastecimento d'água e energia elétrica;

9.5.2 O imóvel pode ser novo ou usado e terá destinação exclusiva para o exercício da atividade econômica do proponente;

9.5.3 O vendedor do imóvel não pode ser sócio nem titular nem administrador da empresa compradora e não pode ter parentesco de até o 2º grau com quaisquer dos sócios, titular ou administradores do tomador do financiamento;

9.5.4 O financiamento não se caracterize como recuperação de capital investido;

9.5.5 O proponente, inclusive no caso de empresário registrado na junta comercial, não pode já ser proprietário nem promitente comprador de imóvel urbano residencial ou comercial que possa ser utilizado para o exercício das suas atividades econômicas;

9.5.6 O proponente comprove o mínimo de 24 meses de funcionamento na(s) atividade(s) que exerce.

9.6 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

9.6.1 O [1101-02-03](#) complementa as normas deste Capítulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

10 Formalização

10.1 As minutas serão definidas na conformidade do que dispõe a seção "Seleção e Utilização das Minutas" do [3102-11-02](#).
